LEI Nº 4.015/2023, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Altera Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir os itens 32, 33, 34 e 35 no Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 3° - Os demais artigos e anexos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, e das Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, permanecem inalterados.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2987 de 07/06/2023

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
32		7.729,00 m²	Chácara N° 79, situado no Quadro Suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, Localidade de Campina, matrícula n°10.039, número de registro patrimonial n° 12771.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
33		11.264,85 m²	Lote n° 62-14 da Gleba n° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula n° 30.574, número de registro patrimonial n° 27.248.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
34		1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo **124,5 m²**, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
35		900,00 m²	Parte do Lote n° 08, da Subdivisão do Lote n° 08, da Quadra n° 06, do Loteamento Casarão II, situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 30.649, número de registro patrimonial n° 27.246.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel